



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2006.

"PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA OU TARIFA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO aprovou, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte promulgação:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa ou tarifa de religação para fornecimento de água e energia pelas empresas concessionárias desses serviços públicos em todos os imóveis localizados na área Urbana ou Rural do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único – A proibição não se aplica em caso de interrupção de fornecimento de água ou energia por solicitação do consumidor.

Art. 2º - A inclusão indevida da respectiva taxa ou tarifa nas faturas de consumo sujeitará a concessionária a:

- I – Restituição ao consumidor do valor cobrado em dobro;
- II – Pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidade Financeira Municipal-UFM.

Art. 3º - O procedimento administrativo fiscal obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 967/2003, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), artigos 24 a 37 e 171 a 201.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2006.

Abel Vieira
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Em 20/11/2006
Secretaria Administrativa
PUBLICA - SE

Petrônio Barbosa
Ver. Petrônio Barbosa
-Presidente-